



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E  
FREGUESIA DE CARREGUEIRA  
2016-3

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

**FREGUESIA DE CARREGUEIRA**, pessoa coletiva nº 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email* [j.f.carregueira@sapo.pt](mailto:j.f.carregueira@sapo.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques.

O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 30/09/2016 e Assembleia de

ful

Freguesia de 29/09/2016, de delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca para a Junta de Freguesia de Carregueira, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1ª**  
**Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

**Cláusula 2ª**  
**Afetação dos Recursos**

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela Junta de Freguesia da Carregueira.

**Cláusula 3ª**  
**Partilha**

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos serão suportados pelos visados.

**Cláusula 4ª**  
**Vigência**

O presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até ao final do mandato, nomeadamente até ao dia 30 de setembro de 2017.

**Cláusula 5ª**  
**Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 6ª Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 7ª Acompanhamento**


1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

### **Capítulo II COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

#### **Cláusula 8ª Objeto**

Tendo por base os critérios de manutenção e requalificação do espaço público, a Freguesia de Carregueira propõe que seja celebrado o presente Contrato Interadministrativo com o Município da Chamusca de modo a intervir nas seguintes áreas:

1. **Zona Ribeirinha no Arripiado:** limpeza da maracha e acesso à lagoa do Nateiro, intervenção em toda a frente ribeirinha no Arripiado – **7.000,00 €** (sete mil euros);
2. **Limpeza de Terrenos municipais no Bairro do Pinhal Manso, Terra Fria e Praceta do Cadete:** realização de faixa de gestão de combustível – **2.060,00 €** (dois mil e sessenta euros);
3. **Limpeza da Ribeira das Descobertas:** limpeza de ribeira em zona urbana – **2.030,00 €** (dois mil e trinta euros);
4. **Limpeza das três linhas de água no Arripiado:** limpeza na zona urbana dos três ribeiros (devido aos difíceis acessos será uma intervenção maioritariamente manual) – **21.000,00 €** (vinte e um mil euros);
5. **Tratamento de madeiras no Agorespace no Pinhal Manso:** intervenção na conservação de equipamento – **2.200,00 €** (dois mil e duzentos euros);
6. **Pavimento na Rua do Algaz:** a intervenção contempla o fornecimento, o espalhamento e a compactação do betuminoso – **745,00 €** (setecentos e quarenta e cinco euros);
7. **Mãe de Água:** limpeza da lagoa e da vala paralela e construção de paredes de suporte em pedra nos taludes – **8.340,00 €** (oito mil, trezentos e quarenta euros);



**8. Aquisição de mobiliário para o Jardim de Infância da Carregueira:** aquisição de bancadas em inox para o refeitório e aquisição de dois módulos e um móvel de arrumos para a sala das AAAF's – **3.500,00 €** (três mil e quinhentos euros);

**9. Impermeabilização das palas no edifício do Jardim de Infância da Carregueira:** lavagem, raspagem e aplicação de tinta impermeável para betão – **395,00 €** (trezentos e noventa e cinco euros).

### **Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 9ª Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 11ª Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

#### **Cláusula 12ª Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

**1.** O valor global deste contrato interadministrativo é de **47.270,00 €** (quarenta e sete mil, duzentos e setenta euros).

**2.** O valor global indicado no número anterior será repartido plurianualmente da seguinte forma:

**a)** Ano de 2016: **11.819,00 €** (onze mil, oitocentos e dezanove euros), correspondente aos meses de outubro a dezembro;

**b)** Ano de 2017: **35.451,00 €** (trinta e cinco mil, quatrocentos e um euros), correspondente aos meses de janeiro a setembro;

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 10 dias do mês de NOVEMBRO de 2016.

**OS OUTORGANTES,**

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira

  
\_\_\_\_\_  
(Joel Nunes Marques)

